



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CONTRATO Nº 005/2017

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CERRO AZUL E A EMPRESA JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Monsenhor Celso, nº 29, centro, na cidade de Cerro Azul - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 40.287.104/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **Paulo Cezar Pereira**, inscrito no CPF sob o nº CPF 353.797.159-15 e a empresa JULIO ROBERTO DE ALMEIDA CESAR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ, sob o nº 55.531.172/0002-64, com sede à rua Barão do Rio Branco S/N, Centro, Cerro Azul/PR, neste ato representada por **Julio Roberto de Almeida Cesar**, inscrito no CPF sob o nº 021.138.658-82, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato destina-se em contratar empresa especializada para o fornecimento combustível, gasolina comum, conforme as especificações abaixo, para atender as necessidades da desta Casa de Leis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. LITROS	VALOR UNIT. MÁX. LITRO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Combustível (gasolina comum).	800 litros	R\$ 3,48	R\$ 2.784,00	R\$ 33.408,00



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Parágrafo Primeiro - Pela aquisição do combustível – gasolina comum, objeto ora licitado, a Contratante pagará à Contratada, o valor de **R\$ 33.408,00 (trinta e três mil e quatrocentos reais)**, sendo em parcelas mensais, conforme apresentação de nota fiscal mensal de acordo com a quantidade de abastecimento de combustível mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

3.1. O Valor Total do presente Contrato é de **R\$ 33.408,00** (trinta e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se neles estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº 004/2017 e a Proposta da Contratada.

4.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DURAÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual.

5.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o Artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 O combustível deverá ser disponibilizado pela empresa, em bomba de abastecimento na cidade de Cerro Azul – PR, onde os veículos da Câmara serão abastecidos. Atendendo a todas as normas ambientais e de segurança previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento das parcelas mensais mediante a apresentação da nota fiscal/fatura.



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e INSS;

CLÁUSULA OITAVA-RECURSOS FINANCEIROS

8.3. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do produto, objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: **0101.0103100102001**.

CLÁUSULA NONA – CRITERIO DE REAJUSTE

9.1. Os preços estabelecidos não sofrerão reajustes durante o período contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o fornecimento, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem direitos de a Contratante receber os produtos constantes na cláusula segunda, objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Constituem obrigações da contratante, além das previstas no Termo de Referência:

- b.1) efetuar o pagamento ajustado;
- b.2) e dar a contratada as condições necessárias e regular a execução do contrato.

Constituem obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

- c.1) Fornecer os produtos na forma ajustada;
- c.2) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- c.3) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c.4) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Câmara Municipal de Cerro Azul

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. No caso de descumprimento injustificado ou não aceito pela Câmara Municipal de quaisquer das obrigações da contratada, multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial. Vencido o prazo o contrato será considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 No caso de descumprimento das obrigações da contratada ou de qualquer cláusula contratual que importe em prejuízo para a Câmara Municipal, multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

12.3 A multa moratória prevista no item 27.1.2. e a multa compensatória prevista no item 27.1.3. poderão ser cumuladas.

12.4 Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Câmara Municipal, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 10.520/02.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer um dos fatos elencados no art. 78, da Lei Federal 8.666/93.

13.3. A rescisão do Presente contrato pode se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, e pelos



Câmara Municipal de Cerro

Estado do Paraná

LICITAÇÕES & CONTRATOS



preceitos de direito publico, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direitos gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do e-mail: camaralicitaceroazul@gmail.com, assim como postagens via Correios (SEDEX), como prova de entrega de documentos e cartas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cerro Azul para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em duas vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cerro Azul - PR, 31 de maio de 2017.

Paulo Cesar Pereira

Câmara Municipal de Cerro Azul
Contratante

Julio Roberto de Almeida Cesar
Julio Roberto de Almeida Cesar
Contratada

Testemunhas:

- 1) *Famela Costa Rosa* RG: 99328134 Assinatura: *[assinatura]*
- 2) *Michelly dos Anjos* RG: 10.791.567-2 Assinatura: *[assinatura]*